



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.397

João Pessoa - Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.124 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o provimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 44, de 14 de novembro de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, é vedado(a):

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção Superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista;

II - a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente definido no inciso I deste artigo;

III - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de que sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente definido no inciso I deste artigo.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou a designação para servir subordinado ao servidor determinante da incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo não se aplica, quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º O parentesco por afinidade é limitado aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro, nos termos do § 1º do art. 1.595 do Código Civil.

Art. 2º O contratado, nomeado ou designado, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 1º.

Art. 3º Dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, serão promovidas as exonerações dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2006.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.917 de 19 de dezembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4155/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	8.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	50.000,00
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3190.16	00	8.000,00
	3390.37	00	60.000,00
	3390.37	01	10.000,00
TOTAL			136.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	8.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	50.000,00
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.14	01	10.000,00
	3390.35	00	8.000,00
	3390.39	00	60.000,00
TOTAL			136.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

MILTON DOMES SOARES
Secretário de Estado da Repetição

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.918 de 19 de dezembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4251/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	4490.51	01	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	01	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.919 de 19 de dezembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4195/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 – INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.14	58	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 014/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, hoje denominada de Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico da Paraíba – SETDE, conforme conta de nº 36.505-X, do Banco do Brasil S.A.

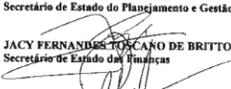
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

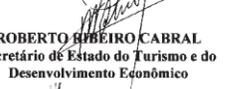
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.920 de 19 de dezembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4202/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 44.552,85 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	44.552,85
TOTAL			44.552,85

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	1.820,03
	4490.52	70	42.732,82
TOTAL			44.552,85

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

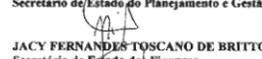
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

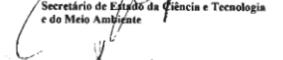
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.921 de 19 de dezembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4194/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.14	01	5.000,00
	3390.39	01	30.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

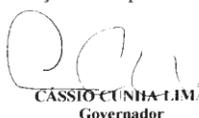
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.36	01	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

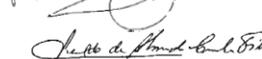
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

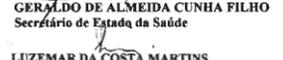
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.922 de 19 de dezembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4190/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	30.000,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	297.000,00
TOTAL			327.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

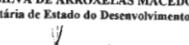
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	9.500,00
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	60.000,00
08.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	15.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	70	175.000,00
	4490.52	70	7.500,00
08.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	60.000,00
TOTAL			327.000,00

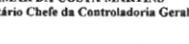
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.923 de 19 de dezembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4320/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.432.243,00** (cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	58	5.432.243,00
TOTAL			5.432.243,00

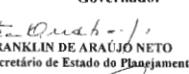
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio TT-375/2005-00 de Delegação que entre si celebraram o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e o Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER/PB, creditados na conta de nº 10262-8, do Banco do Brasil S/A.

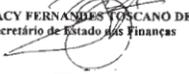
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

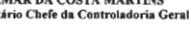
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.924 de 19 de dezembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.972, de 06 de abril de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2408/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

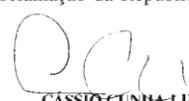
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	70	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

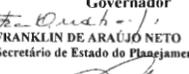
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

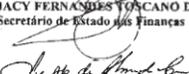
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

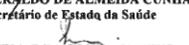
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490.52	70	1.300.000,00
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3190.11	70	2.000.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3190.11 3390.39	70 70	1.000.000,00 1.700.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
 Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Secretarias de Estado Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 073

João Pessoa, 14 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar, DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, Matrícula nº 156.788-8, MIDIAN DE SOUSA CONSERVA, Matrícula nº 79.283-7, JOSILEIDE CABRAL SANTIAGO, Matrícula nº 134.810-8 e TAMER BELCHIOR NOGUEIRA DO LAGO, Matrícula nº 157.243-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar os fatos narrados nos memorandos nºs 176 e 177/2006 da Coordenadoria da Defesa Agropecuária.

A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

PORTARIA Nº 074

João Pessoa, 15 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, Matrícula nº 89.899-6, HÉLIO FERNANDES DE SOUZA, Matrícula nº 146.289-0 e JOSÉ MAIA LIMA, Matrícula nº 181-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de avaliar 24.000 kg de pluma de algodão BRS 200 para fins de alienação.

A Comissão terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para apresentar relatório consubstanciado sobre o assunto.


FELIPE FERREIRA ADELFINO DE LIMA
 Secretário de Estado

Infra-Estrutura

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE CARROS PIPAS PARA ABASTECIMENTO DE VÁRIAS LOCALIDADES EM MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELA FALTA DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO.

O Secretário de Estado da Infra-estrutura, no uso das suas superiores atribuições, de ordem institucional, a bem do interesse público, em consonância com o disposto na Lei 8.666/93, que regula às dispensas, e às contratações diretas em situações de emergências no âmbito da Administração Pública e,

CONSIDERANDO a necessidade premente de atender as famílias que estão sofrendo pela falta de água de beber, em diversas localidades na Zona Urbana e Rural de vários municípios paraibanos, situação esta que se agrava dia a dia, com o prolongamento da estiagem, conforme é público e notório, devidamente constatado com visita "in loco" pelo Gerente Executivo de Estado da Defesa Civil, cuja situação está descrita no memorando 039/2006;

CONSIDERANDO que os municípios atingidos decretaram formalmente o "Estado de Emergência" para dar a solução mais rápida possível no atendimento das famílias atingidas, sem água de beber e para atendimento das necessidades básicas de higiene e saúde, que são fundamentais para a sobrevivência humana;

CONSIDERANDO que o processo SEIE nº 778/2006, está instruído com toda documentação relativa à decretação da emergência, com homologação do Governador do Estado, através dos Decretos nºs 27.700, de 18.10.2006, 27.740, de 01.11.2006, nº 27.801, de 21.11.2006, nº 27.825, de 30.11.2006 e o Decreto nº 27.875, de 11.12.2006, devidamente publicados no Diário oficial do Estado;

CONSIDERANDO, a orientação normativa em parecer da Controladoria Geral do Estado, no Processo SEIE nº 478/2006, com vista a dar cumprimento às condicionantes determinadas;

CONSIDERANDO finalmente, a imposição legal, de ordem constitucional, de dar publicidade aos atos administrativos para a sua plena eficácia, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, trata das licitações e dos contratos administrativos, RESOLVE:

HOMOLOGAR os procedimentos administrativos levados a efeito para contratação direta, de carros pipas, para o abastecimento humano de água de beber, para atender todas as localidades atingidas que foram decretadas "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" de acordo com os decretos devidamente publicados, que instruem o processo nº 778/06, dessa Secretaria, AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA, dos carros pipas necessários para o pronto atendimento de suprimento de água nos municípios afetados, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

CUMpra-se - PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2006.


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura.

Educação e Cultura

Portaria nº 1950

João Pessoa, 07 de 11 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar a Professora WALDIRA DA SILVA NÓBREGA, matrícula nº 76.946-1, com lotação fixada nesta Secretaria, como Interventora da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Luiz Gonzaga de Albuquerque Burity, CEPES JP-3, nesta Capital, mediante retribuição correspondente ao Símbolo DAS-5 nos termos do artigo 2º do Decreto 14.065 de 29.08.91, a partir da data da publicação desta Portaria, e até ulterior deliberação.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária

Publicada do D. O. E. de 08.11.2006

Replicar por Incorreção

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
30/11/2006	0015981-6/2006	308/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FLÁVIO HENRIQUE MARTINS LESSA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
30/11/2006	0016720-7/2005	309/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL ARCO ÍRIS, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 634 - CENTRO, NA CIDADE DE CAAPORÁ - PB, MANTIDO POR ANTÔNIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA.
30/11/2006	0016720-7/2005	310/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO INSTITUTO EDUCACIONAL ARCO ÍRIS, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 634 - CENTRO, NA CIDADE DE CAAPORÁ - PB, MANTIDO POR ANTÔNIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA.
30/11/2006	0015833-2/2006	311/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR PEDRO OLIVEIRA CUNHA LIMA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
07/12/2006	0016222-4/2005	312/2006	RECONHECE O CURSO TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA, LOCALIZADA NA AV. GENERAL OSÓRIO, 180 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA LTDA.
07/12/2006	0006375-3/2006	313/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA EVANGÉLICA BETEL, LOCALIZADA NA RUA MAESTRO HEITOR VILLA LOBOS, S/N - FUNCIONÁRIOS I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO.
07/12/2006	0006375-3/2006	314/2006	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NA ESCOLA EVANGÉLICA BETEL, LOCALIZADA NA RUA MAESTRO HEITOR VILLA LOBOS, S/N - FUNCIONÁRIOS I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO.

Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE - PB

Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP

PORTARIA N.º 006/ GP/IPEP/2006.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09.09.1980.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE BARROS**, Estatística, matrícula nº 611.152-1, pelo período 03 (três anos), conforme Processo nº 0002405/2006, de acordo com Art. 89 da Lei complementar nº 58 de 30 de dezembro 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMERO DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente do IPEP

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/SUDEMA/DS/Nº044/2006.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e memorando CMA/nº026/2006 de 04/12/2006.

RESOLVE

Designar, o servidor **LAERCIO DE CARLOS CARNEIRO PIRES**, matrícula nº 720.262-8, para responder pela CMA - Coordenadoria de Medições Ambientais, no período de 02/01/07 à 30/01/07, substituindo a titular, **MARIA DE FÁTIMA LINS DE MENEZES**, em gozo de férias.

José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

Receita

PORTARIA Nº 00009/2006/SER

15 de Dezembro de 2006

O **Secretário Executivo** da Secretaria de Estado da Receita, usando das atribuições que são conferidas pelo RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e em cumprimento a ordem judicial,

Considerando o que consta no processo Judicial nº 20020030115865, processo administrativo 15265820060;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/12/2006.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA

Anexo da Portaria Nº 00009/2006/SER

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.118.744-7	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA, Nº 00620 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.119.000-6	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	RUA JOSEFA TAVEIRA, Nº 00932 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.122.331-1	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 00468 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.123.401-1	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	R CORONEL JULIO SOUZA COUCEIRO, Nº 00135 - MIRAMAR	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.126.808-0	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00021 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.116.508-7	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	PRACA MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, Nº 00058 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.127.043-3	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	RUA MACIEL PINHEIRO, Nº 00263 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.127.712-8	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	AV CRUZ DAS ARMAS, 03002 - 58085000, Nº - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.134.553-0	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	AVENIDA TITO SILVA, Nº 00023 - MIRAMAR	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.136.987-1	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	RUA EMPRESARIO JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 00704 - ANATOLIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.881-3	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	AVENIDA PRESIDENTE AFONSO PENA, Nº 769 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.605-0	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	PRACA BANDEIRA, Nº 114 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

PORTARIA Nº 00010/2006/SER

15 de Dezembro de 2006

O **Secretário Executivo** da Secretaria de Estado da Receita, usando das atribuições que são conferidas pelo RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e em cumprimento a ordem judicial,

Considerando o que consta no processo Judicial nº 20020030115865, processo administrativo 15265820060;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/12/2006.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA

Anexo da Portaria Nº 00010/2006/SER

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.900.164-4	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	RUA FRANCISCO SA, 06200 - 60310003, Nº - BARRA DO CEARA	FORTALEZA/CE	SUBST TRIBUT.
16.119.333-1	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS	AV ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 01491 - 58037030, Nº - TAMBÁU	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.515-6	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS SA	AVENIDA LIBERDADE, Nº 3489 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.128.010-2	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS SA	RUA VILA NOVA DA RAINHA, Nº 00301 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00028/2006/PAT

26 de Outubro de 2006

O **Coletor Estadual da C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 01491620064 e 08429120068;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2006.

1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria Nº 00028/2006/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.145.129-2	CONSTRUTORA JT LTDA	RUA DOUTOR JOAO FELIPE RAMALHO, Nº 368 - LIBERDADE	PATOS/PB	NORMAL
16.144.317-6	FAZENDA MARIA PAZ OVINOS E CAPRINOS LTDA.	AVENIDA RIO BRANCO, Nº 317 - CENTRO	PATOS/PB	NORMAL

Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora - Mai.: 146.884-7

AGÊNCIA DE TAVARES

PORTARIA Nº 00001/2006/TAV

18 de Julho de 2006

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE TAVARES, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

0742139 - TARCISIO ALVES FIRMINO

Anexo da Portaria Nº 00001/2006/TAV

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.034.639-8	NAZARETE & LIMA LTDA	RUA JOSE VIDAL, 00026 - CENTRO - 58748000, Nº -	AGUA BRANCA/PB	NORMAL
16.130.691-8	COEL ENGENHARIA LTDA	BARAO 306 PB, 00000 - KM 02 - CENTRO - 58750000, Nº -	JURU/PB	NORMAL
16.141.922-4	ARISTEIA MARIA DA SILVA	R JOSE VIDAL, Nº 26 - CENTRO	AGUA BRANCA/PB	NORMAL

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 043/2006 GNR-1

João Pessoa, 19/09/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0519012006-6.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais de nº 000001 a 001000, MOD-2, pertencente a firma Polifibras Comércio Varejista e Repres. de Produtos Químicos LTDA, estabelecida a Av. Júlia Freire, 1025, Expedicionários - João Pessoa-PB, CNPJ nº 24.296.816/0001-72 e Inscrição Estadual nº 16.084.660-9;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais de nº 000001 a 001000, MOD-2;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente do Primeiro Núcleo

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 044/2006 GNR-1

João Pessoa, 19/09/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0550792006-0.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das notas fiscais de nº 000198 a 000200, MOD-2, pertencente a firma Allegory Comércio e Representações LTDA, estabelecida no Shopping Sul, loja 219 - Bancários - João Pessoa-PB, CNPJ nº 35.427.103/0001-17 e Inscrição Estadual nº 16.121.514-9;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as notas fiscais de nº 000198 a 000200, MOD-2;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente do Primeiro Núcleo

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 045/2006 GNR-1

João Pessoa, 20/09/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0553052006-5.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais de nº 000001 a 000100, MOD-1, pertencente a firma Djailson Silva Bezerra, estabelecida a Rua Pedro Marcos de Souza, CNPJ nº 03.200.819/0001-90 e Inscrição Estadual nº 16.124.950-7;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais de nº 000001 a 000100, MOD-1;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente do Primeiro Núcleo

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 046/2006 GNR-1

João Pessoa, 03/10/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0534252006-1.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais de nº 000001 a 000500 D-1; 000001 a 000250 D, MOD-2, pertencente a firma Flany Comércio e Representação LTDA, estabelecida a Av. Sérgio Guerra, 900 - sala 164, Bancários, CNPJ nº 24.110.967/0001-94 e Inscrição Estadual nº 16.081.378-6;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais de nº 000001 a 000500 D-1; 000001 a 000250 D, MOD-2;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente do Primeiro Núcleo

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 047/2006 GNR-1

João Pessoa, 03/09/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0538922006-4.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de três livros de Inventário dos anos 2000, 2001 e 2002, pertencente a firma Maxxi Distribuidora e Representações LTDA, estabelecida a Rua da Mangueira, nº 16/32, BR 230 km 9 - Praia do Jacaré - Cabedelo-PB, CNPJ nº 01.585.514/0001-19 e Inscrição Estadual nº 16.114.571-0;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais de nº ; ;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente do Primeiro Núcleo

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 048/2006 GNR-1

João Pessoa, 03/10/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0558482006-7.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do último jogo do Registro de Movimento Diário nº 021.100 e do CTCR nº 035.100, pertencente a firma CIA São Geraldo de Viação, estabelecida a Rodovia BR 230, S/N - KM 26,5 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB, CNPJ nº 19.315.118/0017-02 e Inscrição Estadual nº 16.071.302-1;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o RMD nº 021.100 e CTCR nº 035.100, ;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente do Primeiro Núcleo

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 052/2006 GNR-1

João Pessoa, 24/10/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0528702006-6.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos Formulários Contínuos de nº 000451 a 000500, MOD-1A, pertencente a firma Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A, estabelecida na Rua Projetada B-11, s/n, Distrito Industrial, CNPJ nº 43.214.055/0072-93 e Inscrição Estadual nº 16.138.139-1;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os Formulários Contínuos de nº 400.001 e 450.000, MOD-1A;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente do Primeiro Núcleo

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 053/2006 GNR-1

João Pessoa, 24/10/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0857522006-3.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e termos de Ocorrências, pertencente a firma Vandir Guedes Bezerra, estabelecida na Rua General Pedro Gonçalves Medeiros, 160, Bairro dos Novais - João Pessoa - PB, CNPJ nº 12.684.510/0001-04 e Inscrição Estadual nº 16.046.130-8;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente do Primeiro Núcleo

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00111/2006/RJP

26 de Outubro de 2006

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0525492006-8;0531662006-2;0531722006-8;0531682006-1;0525462006-4;0531372006-6;0495232006-50454572006-4;0454592006-3;0454602006-6;0553172006-8;etc...;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00111/2006/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.135.422-0	MARIA DE FATIMA VIEIRA ALVES	PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 00530 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.119.808-2	JULIANA CORDEIRO NOBREGA CARVALHO	AVENIDA JOAO DA MATA, Nº 00256 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.147.019-0	LJL - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA	AVENIDA JOAO DA MATA, Nº 256 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.126.000-4	CONSTRUTORA LRC LTDA	AVENIDA JOAO DA MATA, Nº 00256 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.138.481-1	CIRURGICA CUNHA COMERCIAL LTDA	AVENIDA CAMILO DE HOLANDA, Nº 00627 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.109.483-0	JAGUARIBE CENTER VEICULOS LTDA	RUA FREI MARTINHO, Nº 00277 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.101.933-1	COUROBRINDES ARTEFATOS DE COURO LTDA	AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00000 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.131.570-4	JOSE DOS SANTOS DE SOUSA	RUA PEDRO BATISTA DA SILVA, Nº 00263 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.117.741-7	ANA LUCIA POLICARPO LUCAS	AVENIDA CAMILO DE HOLANDA, Nº 00075 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.125.672-4	MARIA DAS VITORIAS BARBOSA DA SILVA	RUA JOSEFA TAVEIRA, Nº 01459 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.144.509-8	WEYFA DE MORAES GOMES	RUA AFONSO CAMPOS, Nº 81 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.146.894-2	RF GOURMET ALIMENTAÇÕES LTDA ME	RUA TREZE DE MAIO, Nº 020 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA
16.144.934-4	RECYCLE ART SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	AVENIDA JOAO MAURICIO, Nº 0157 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA
16.141.188-6	KALIC PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA	FAGUNDES VARELA, Nº 012 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.120.842-8	CYNTHIA HELLENA HYPACIO PESSOA DE ARAUJO	AVENIDA OLINDA, Nº 00374 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.147.476-4	FONT VITAL COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA ME	AV SEN RUI CARNEIRO, Nº 845 - MIRAMAR	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA
16.140.315-8	ARTE CONFORTO - COMERCIO DE COLCHOES LTDA	AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 890 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.348-5	JOSENETTE BORGES DOS SANTOS	RUA ENGENHEIRO LEONARDO ARCOVERDE, Nº 56/68 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.147.167-6	MASERATTI DISCO CLUB LTDA	AVENIDA JOAO MAURICIO, Nº 663 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.127.167-7	LUA DE MEL ENXOVAIS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00167 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.086.745-2	CASA DO LABORATORIO COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	AVENIDA GENERAL OSORIO, Nº 00164 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.122.784-8	FRANCINEUSA GOMES VIEIRA	PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 00119 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.080.669-0	FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS SALES	RUA PADRE MEIRA, Nº 00030 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.145.648-0	CECILIA DE SOUZA NASCIMENTO	AVENIDA CRUZ DAS ARMAS, Nº 707 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.145.599-9	ANA LEONIA NEVES DE OLIVEIRA	AV ESPÍRITO SANTO, Nº 543 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.118.128-7	ADRIANA LINS GUEDES ALCOFORADO	RUA DEPUTADO JOSE TAVARES, Nº 00250 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	FONTE

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00113/2006/RJP

31 de Outubro de 2006

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1010372006-5;0531742006-7;0525382006-0;0948222006-4;0561202006-6;0851602006-1;0851652006-4;ETC...;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00113/2006/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.133.058-4	MARIA VERONICA DE MEDEIROS	AVENIDA GENERAL OSORIO, Nº 479 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.079.378-5	MOVELARIA IRMAOS UNIDOS LTDA	RUA REPUBLICA, Nº 00695 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.131.091-5	J E BEZERRA DA SILVA	RUA DUQUE CAXIAS, Nº 00242 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.130.383-8	CONSTRUTORA JOAO IZIDRO LTDA	AVENIDA SENADOR JOAO LIRA, Nº 00621 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.144.186-6	FREIRE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	AV JOSEFA TAVEIRA, Nº 1459 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.133.116-5	TECKINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA CORDEIRO SENIOR, Nº 00445 - ROGER	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.140.629-7	UNIBRAS UNIVERSO BRASIL COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA	AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 890 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.137.271-6	HARMONIA CONFECÇÕES LTDA	AVENIDA MARANHÃO, Nº 00158 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.096.200-5	ON LINE INFORMATICA LTDA	RUA DEPUTADO JADER MEDEIROS, Nº 00131 - TAMBAUINHO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.127.772-1	TRIADE PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA	RUA EUZELY FABRICIO DE SOUZA, Nº 465 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.136.029-7	MARIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA	RUA GRACILIANO DELGADO, Nº 00390 - COSTA E SILVA	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.081.480-4	BARAO GRILL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	HERACLITO BEZERRA CAVALCANTI, Nº 70 - JOAO AGRIPINO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.098.971-0	DELLYS CRISTINA SOARES MACENA	AVENIDA COREMAS, Nº 00540 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.857-0	IVANILDO JOSE DE ALEXANDRE ME	RUA JOSEFA TAVEIRA, Nº 394 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.138.460-9	COMERCIAL DE COSMÉTICOS EXPRESS LTDA ME	AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 1150 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA
16.137.684-3	FOCCUS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 1843 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.701-4	DIRETA COMERCIO DE PERFUMARIA HIGIENE E ACESSÓRIOS LTDA	AVENIDA MARANHÃO, Nº 910 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.091.295-4	OSP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	AVENIDA SENADOR JOAO LIRA, Nº 00212 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.146.699-0	POLLYANE CARVALHO DA SILVA ME	R BANC SERGIO GUERRA, Nº 900 - BANCARIOS	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA
16.146.792-0	ROSANA CRISTINA BRAVATI	AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 883 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.144.350-8	VIZUEL CONFECÇÕES LTDA	RUA FRANCISCO LEONARDO RIBEIRO COUTINHO, Nº 55 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.144.095-9	COMERCIAL DE BEBIDAS OITZEIRO LTDA	AVENIDA CRUZ DAS ARMAS, Nº 3021 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.129.931-8	MALHASHOP COMERCIO E INDUSTRIA DE MALHAS LTDA	AV ALM BARROSO, Nº 00088 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.436-8	FAUSTO ALMEIDA-COM DE COMBUST. E DERIV.DE PETROLEO LTDA	AVENIDA JOAO MACHADO, Nº 842 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.127.810-8	G GUIMARAES CITTADINO	RUA RODRIGUES DE AQUINO, Nº 00718 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.098.326-6	GARIBALDI DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA	RUA RODRIGUES DE AQUINO, Nº 00718 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.008.815-1	LOJA DAS SOLDAS LTDA	RUA PADRE AZEVEDO, Nº 00379 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.102.456-4	SERGIO MELO GUIMARAES ME	AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 00130 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA
16.018.433-9	VALADARES COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA	AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 00130 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00007/2006/CEM

31 de Outubro de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 01126020066 E 01126220060 ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/10/2006.

Marcelo Damasceno Ferreira
1473751 - MARCELO DAMASCENO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00007/2006/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.144.613-2	MARIA JOSE DE FARIAS MANGUEIRA CARNEIRO	AV GETULIO VARGAS, Nº 128 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.144.792-9	LILIAN CRISTINE FARIAS ALVES BARBOSA	R CON ANTONIO AUGUSTO, Nº 264 - CAMPO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL

Marcelo Damasceno Ferreira
1473751 - MARCELO DAMASCENO FERREIRA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 081/2006

Acórdão nº 282/2006

Recorrente : TECNOPRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA
Autuante : MARCOS VIEIRA LIMA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO PRÓPRIO - CRÉDITO INDEVIDO

Evidenciada a falta de registro de notas fiscais de entradas, consolidada-se a presunção de omissão de vendas, impondo-se o lançamento tributário de ofício. No tocante ao estorno de crédito indevido,

refeita a Conta Gráfica do ICMS, verificou-se uma redução no crédito tributário apurado. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para reformar a decisão da Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000025262-04, datado de 22 de março de 2005, lavrado contra a empresa **TECNOPRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CCICMS nº 16.126.325-9, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 9.106,86** (nove mil cento e seis reais e oitenta e seis centavos) sendo **R\$ 3.035,62** (três mil e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) de ICMS, com fundamento nos arts. 85, I, 158, I, e 160, I, c/c art. 646, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 6.071,24** (seis mil e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "f" e "h", da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo por indevida a quantia de R\$ 2.153,85, sendo R\$ 717,95 de ICMS e 1.435,90 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 422/2005

Acórdão nº 283/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : SPORT CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ MÁRIO VASCONCELOS DE CASTRO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Extinção da lide.

Evidenciada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis com as correções efetuadas em função da apresentação do livro Caixa. Pagamento do crédito tributário lançado de ofício, acarretando a extinção da lide fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024160-18, lavrado em 19/04/2004, contra a empresa **SPORT CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.103.092-0, devidamente qualificada nos autos, condenado-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 817,20** (oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), sendo **R\$ 272,40** (duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro nos arts. 643, § 4º, I, 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 544,80** (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanecem cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 16.549,08, sendo R\$ 5.516,36 de ICMS e R\$ 11.032,72 de multa por infração.

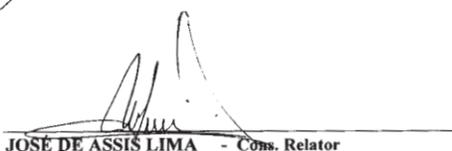
Deduza-se do crédito tributário acima cominado a quantia efetivamente recolhida, conforme cópia do Documento de Arrecadação – DAR anexa às fls. 73.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 055/2006

Acórdão nº 284/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : HENRIQUE SCHUMACHER
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO
 MARIA DA CONCEIÇÃO O. DE AZEVEDO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Improcedência.

Não há na exordial provas da denúncia posta nos autos, e sim, meros indícios, que não autorizam a tipificação da infração cominada. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela instância prima, julgando **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 02.806, lavrado em 09/03/2005, contra o motorista **HENRIQUE SCHUMACHER**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.448.359-87, desobrigando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 062/2006

Acórdão nº 285/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : STEPHAN COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS / NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS - Presunção "juris tantum" de omissão de saídas.

A constatação de diferença tributável no levantamento da Conta Mercadorias e a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizada constituem presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Existência de infrações concorrentes, impondo-se a derrocada da repercussão de menor monta, no caso a Conta Mercadorias, para prevalecer a maior. Excluída da exigência as notas fiscais não anexadas ao processo. Mantida a decisão recorrida com ajuste no crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO DE OFÍCIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar o montante do crédito tributário exigido na decisão de primeira instância, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000024010-96, lavrado em 27 de fevereiro de 2004, contra a empresa **STEPHAN COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.133.952-2, fixando o crédito tributário no **quantum** de R\$ 408.647,88 (quatrocentos e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 136.215,96 de ICMS (cento e trinta e seis mil e duzentos e quinze reais e noventa e seis centavos), por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I, c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 272.431,92 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o montante de R\$ 10.164,06 (R\$ 3.388,02 de ICMS e R\$ 6.776,04 de multa), com espeque nas razões expandidas neste voto.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



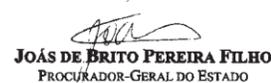
ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos abaixo discriminados:**

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PF/PGE/60/2006	Carlson Reginaldo Soares	Exclusão da listagem dos devedores da Dívida Ativa do Estado	Deferimento
PF/PGE/108/2006	Meianua Comércio de Confeções Ltda.	Exclusão da listagem dos devedores da Dívida Ativa do Estado	Deferimento

Procuradoria Geral do Estado, em 15 de dezembro de 2006.


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO